



PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 - CPL

CONTRATO Nº 2001003/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA AUTO POSTO JOÃO LISBOA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 20 dias do mês de janeiro do ano de 2016, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, localizada à Avenida Imperatriz, 1331 - Centro - CEP- 65.922-000 João Lisboa /MA. -CNPJ N° 07.000.300/0001-10, através do seu Secretário de Administração e Modernização EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 23759152003-9 GEJUSP/MA e do CPF/MF n.º 802.385.803-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa AUTO POSTO JOÃO LISBOA LTDA, CNPJ/MF n.º 23.432.834/0001-71, estabelecida na Av. Imperatriz, 1010, Centro, João Lisboa - MA, neste ato, representada pelo, Sr. LEANDRO SILVA FERREIRA portador do RG n.º 114016599-0 GEJUSPC MA e do CPF/MF n.º 889.527.623-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02.0301.034/2015 - SEAMO e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, conforme Termo de Referência, com motivação no Processo Administrativo nº 02.0301.034/2015 - SEAMO e em conformidade com o Pregão Presencial nº 072/2014-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- 1) iniciar execução/fornecer o produto imediatamente após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução, emitida pela Secretaria de Administração e Modernização, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- 2) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do serviço;
- 3) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- 4) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do produto;
- 5) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- 6) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- 9) fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ANP ou do órgão federal responsável;
- 10) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- 11) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 11.1) em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.
- 11.2) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO



- 12) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 13) responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 14) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 15) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 1.a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 2.a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo de execução dos serviços constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o profissional, Jocélio Nunes da Silva Chefe do Departamento de Compras, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na prestação do serviço/ fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega do objeto será imediata, logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização. O local da entrega dos combustíveis será no estabelecimento designado pela empresa vencedora e/ou local a ser especificado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 195.260,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os percentuais incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

04.122.0052.2-011 - Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLĂUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses

elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 20 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10

EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA

RG n.º 23759152003-9 GEJUSP/MA

CPF/MF n.º 802.385.803-34

Secretário de Administração e Modernização

TESTEMUNHAS:

Morevolamain de C. D. Arm CPF/MF 066-836-933-60

AUTO POSTO JOÃO LISBOA LTDA

CNPJ/MF n.º 23.432.834/0001-71

LEANDRO SILVA FERREIRA

RG n.º 114016599-0 GEJUSPC MA

CPF/MF n.º 889.527.623-04

Representante Legal